



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 135-C DE 2019**

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para ampliar a proteção às vítimas e às testemunhas pessoas idosas ou com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para ampliar a proteção às vítimas e às testemunhas pessoas idosas ou com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Aplicar-se-á, no que couber, às pessoas idosas ou com deficiência o disposto no art. 6º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e no § 3º do art. 12-B e no art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2025.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator



CD256638257100*